



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Parecer Nº 27 / 2025

Indicação Nº 0712/2025

Autor(a): Tony Brito / PSD

Relator: Vereador Wander Alencar

Dispõe sobre a implantação e ampliação da Sala do Empreendedor, em sede das Regionais no âmbito Município de Fortaleza, e dá outras providências.

1 - RELATÓRIO

A Indicação nº 0712/2025, objeto da presente análise, propõe a implantação e ampliação da Sala do Empreendedor em todas as Regionais do Município de Fortaleza. A proposição visa **dispor sobre a implantação e ampliação da Sala do Empreendedor, em sede das Regionais no âmbito Município de Fortaleza.**

O objetivo principal é fortalecer o desenvolvimento regional e fomentar a economia dos bairros, promover a economia territorial e estimular a formalização de microempreendedores, pequenos empresários e profissionais autônomos. O projeto busca, portanto, expandir um programa já existente na cidade, que teve início com a inauguração da primeira Sala do Empreendedor na Câmara Municipal de Fortaleza em 2009, e que tem ganhado relevância na política de criação de emprego e geração de renda.

A Comissão de Constituição e Justiça, em seu parecer de admissibilidade, manifestou-se favoravelmente, certificando a constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e a técnica legislativa da proposição. Tal manifestação atesta o cumprimento das formalidades legais, em conformidade com o disposto no art. 58, Inc. I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza.

Nos termos da alínea "b", inciso II, do artigo supramencionado, compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública (COFAP) emitir parecer quanto à adequação orçamentária e financeira da matéria, bem como sua compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

É a síntese do relatório.



2 - VOTO

A Comissão de Orçamento, Fiscalização e Administração Pública tem a responsabilidade de analisar a viabilidade financeira e a adequação orçamentária de proposições que envolvam despesas, bem como sua compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme estabelecido no Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza e na Lei Orgânica do Município.

A Indicação Nº 0712/2025 é um instrumento legislativo que, nos termos do art. 138 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, expressa uma sugestão ao Poder Executivo. O instrumento de indicação não possui força de lei, ou seja, não obriga o Poder Executivo a implementar a medida. Em vez disso, a proposição busca a **anuência e o encaminhamento da matéria ao Poder Executivo**, que, se aprovada, deve retornar à Câmara em forma de Mensagem para apreciação.

A proposição cumpre sua finalidade como instrumento de sugestão ao Poder Executivo, sem invadir sua competência privativa de iniciativa de leis que criem ou aumentem despesas. A Indicação atende aos requisitos formais do Regimento Interno da Câmara Municipal e se mostra juridicamente viável, pois expressa uma intenção legislativa de alocar recursos para uma área de interesse público, sem, contudo, impor a despesa de forma imediata.

A proposição encontra pleno respaldo na Constituição Federal, conforme dispõe o **Artigo 170, inciso IX**, que estabelece o tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte, conforme definido em lei, e no **Artigo 182 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza - LOM**, que também estabelece premissas nesse sentido.

O incentivo e o desenvolvimento de microempreendedores, pequenos empresários e profissionais autônomos é uma função precípua do Município. A Indicação, ao propor a ampliação do programa para as Secretarias Executivas Regionais (Regionais 1 a 11), visa descentralizar e dar maior capilaridade a um projeto de sucesso iniciado na própria Câmara Municipal em 2009, em linha com o imperativo de tratamento jurídico distinto e simplificação de obrigações para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme preconiza o ordenamento jurídico pátrio.

A matéria possui **mérito social relevante**, pois visa fortalecer o desenvolvimento regional. O objetivo principal é **fomentar a economia dos bairros, promover a dinamização territorial e estimular a formalização de microempreendedores, pequenos empresários e autônomos**.

Ante o exposto, a presente proposição encontra-se em consonância com o arcabouço normativo-legal e orçamentário vigente. Para sua efetiva implementação, contudo, é imperativo que o Poder Executivo observe o estrito cumprimento do ciclo orçamentário, bem como as prescrições contidas nos parágrafos 3º e 4º do artigo 173 da Lei Orgânica Municipal.

Mesmo implicando custos, a **viabilidade financeira** e a **adequação orçamentária** da presente Indicação são de **competência do Poder Executivo Municipal**. É dever do Executivo realizar os **estudos de impacto** e a necessária **alocação de recursos**, conforme determina a lei orçamentária.



3 - CONCLUSÃO

Ante o exposto, e por força da alínea "a", inciso I, do art. 58 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, **somos favoráveis à admissibilidade da Indicação de nº 0712/2025**, de autoria do Vereador Tony Brito, ressaltando-se que:

1. Sua implementação dependerá de **iniciativa do Chefe do Poder Executivo**, mediante envio de projeto de lei específico à Câmara Municipal;
2. Os efeitos orçamentários e financeiros **só poderão incidir a partir do exercício financeiro subsequente**, após a devida compatibilização com o **Plano Plurianual (PPA)**, a **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** e a **Lei Orçamentária Anual (LOA)**, conforme determina o art. 173, §§ 3º e 4º da **Lei Orgânica do Município**.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala de Sessões das Comissões da Câmara Municipal de Fortaleza.

Em 26 de maio de 2025.



Relator



Presidente



